

Portaria n.º 212/98/M

訓令 第212/98/M號

de 28 de Setembro

九月二十八日

Considerando a necessidade de criar o cartão de identificação destinado ao pessoal do Instituto de Habitação de Macau com funções de fiscalização;

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o modelo do cartão de identificação especial para uso exclusivo do pessoal do Instituto de Habitação de Macau (IHM) que exerce funções de fiscalização, constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º O cartão constitui modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, sendo impresso em papel branco com letras a preto, de formato B8 (62 x 88) com a gramagem de 250/m².

Artigo 3.º A cada cartão emitido é atribuído um número sequencial, de acordo com uma lista de registo de cartões, sendo autenticado com a assinatura do presidente do IHM e com a aposição do selo branco por forma a abranger a assinatura e o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

Artigo 4.º O cartão atesta perante qualquer entidade pública ou privada a qualidade de trabalhador do IHM, o qual goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade pública, podendo solicitar a colaboração das autoridades públicas e das entidades particulares.

Artigo 5.º O cartão é substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores.

Artigo 6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração é emitida uma 2.ª via, de que se faz referência expressa no cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於有需要為澳門房屋司執行稽查職務之人員設定工作證；
基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據五月十二日第 17/97/M 號法令第二十七條第二款及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——核准專供澳門房屋司執行稽查職務之人員使用之特別工作證式樣，該式樣載於本訓令之附件，而該附件為本訓令之組成部分。

第二條——工作證之式樣由澳門政府印刷署專印，以黑字印於白色紙張，紙張之規格為 B8 (62x88)，重量為 250gr/m²。

第三條——每一張發出之工作證均有一按工作證登記表順序排列之編號，並經澳門房屋司司長簽名及以能覆蓋該簽名與持證人照片左下角之方式加蓋鋼印認證。

第四條——工作證用作向任何公共或私人實體證明持證人為澳門房屋司工作人員之身分，在其執行職務時享有公共當局之權力，並得要求公共或私立實體給予合作。

第五條——需更新工作證上之身分資料時，應將工作證更換。

第六條——在遺失、毀壞或損壞工作證時，補發一載明屬補發但維持原有編號之工作證。

一九九八年九月二十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

ANEXO

附件

(Modelo do cartão de identificação, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 212/98/M, de 28 de Setembro)

(九月二十八日第212/98/M號訓令第一條所指之工作證式樣)

(Frente)

正面

(Verso)

背面

 澳門房屋司 INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO 工作證		Fotografia 照片
NÚMERO 編號	DATA DE EMISSÃO 發出日期	
NOME 姓名		
CARGO OU CATEGORIA 官職或職級		

O titular deste cartão goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade pública, podendo solicitar a colaboração das autoridades públicas e das entidades particulares, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio.	根據五月十二日第 17/97/M 號法令第二十七條第一款之規定，本證之持有人在執行職務時享有公共當局之權力，並得要求公共或私立實體給予合作。
O Presidente 司長	Aprovado pela Portaria n.º 212/98/M 由第 212/98/M 號訓令核准 Modelo: IOM- B8/ .98 式樣: IOM- B8/ .98

Portaria n.º 213/98/M

de 28 de Setembro

訓令 第213/98/M號

九月二十八日

Correspondendo aos desafios da comunidade e do mundo empresarial, empenhou-se a Administração na criação das medidas legislativas apropriadas para o desenvolvimento da educação técnica e profissional, pelo que urge dotar o Território de um estabelecimento oficial de ensino que proporcione e sustente, nesta área de formação, a aprendizagem dos conhecimentos teórico-práticos dos jovens do Território para a sua inserção na vida activa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

(Objecto)

É criada a Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional, adiante designada por Escola, que ministra a educação técnica e profissional, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º

(Órgãos)

A Escola dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho Pedagógico.

為回應社會及企業界之挑戰，行政當局已致力制定切合技術及職業教育發展之立法措施，因此，現急需在本地區設立一所官立教育機構，為本地區青年人學習在該培訓領域內之理論及實踐知識提供機會並予以支持，以使其能投入社會工作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十七條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條

(標的)

設立根據現行法例提供技術及職業教育之“中葡職業技術學校”，以下簡稱“學校”。

第二條

(機關)

學校設有以下機關：

- a) 領導層；
- b) 教學委員會。